



Pela Paz e Pelo Progresso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

### LEI Nº 119/98.

EMENTA: Fixa os Subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Camutanga, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA ESTADO DE PERNAMBUCO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), o subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal e em R\$ 1.490,16 (Hum mil, quatrocentos e noventa reais e dezesseis centavos), o subsídio mensal de cada vereador.

Parágrafo - Único - O subsídio fixado pelo caput deste artigo, não ultrapassará 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio estabelecido ao Deputado Estadual, não podendo o total das despesas com o subsídio dos vereadores inclusive do Presidente ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita municipal, a qual será calculada com base na receita do mês anterior.

Art. 2º - Receita municipal de que trata o parágrafo - único do artigo anterior, é somatório de todos ingressos financeiros nos cofres do município exceto:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

- I. Receita contribuição dos servidores, destinadas a constituição de fundos ou reserva para o custeio de programas de previdências e assistência social, mantidas a seus servidores.
- II. Operações de créditos.
- III. Receitas de qualquer alienação.
- IV. Transferências oriundas da união ou do estado através de convênios ou não, realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades da esfera do governo.

Art. 3º - Fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara, para através de ato proceder o ajustamento do total das despesas com os subsídios dos Vereadores e o Presidente, a receita municipal face a limitação de 5% (cinco por cento) de que trata o parágrafo-único do artigo primeiro desta Lei.

Art. 4º - Na sessão legislativa extraordinárias a Câmara Municipal, somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento da parcela indenizatória em valor superior do subsídio mensal.

Art. 5º - Fica fixado em R\$ 3.596,96 (Três mil quinhentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), o subsídio mensal do Prefeito do Município de Camutanga.

Art. 6º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do município de Camutanga, fica fixado em R\$ 1.798,48 (Hum mil setecentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos).

Art. 7º - O subsídio mensal do Secretário municipal de Camutanga, fica fixado em R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

Art. 8º - A remuneração percebidas pelos agentes políticos e secretários municipais nos meses de Junho a Dezembro de 1998, fica considerada pelo seu valor global como parcela única denominada subsídio.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos de cada unidade constantes do orçamento geral do Município, e serão classificadas na dotação 31.11 - Pessoal Civil.



Pela Paz e Pelo Progresso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

Art. 10 – Ficam revogadas as disposições em contrários.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros contados a primeiro de Janeiro de 1999.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, em 22 de Dezembro de 1998.

*Luiz Gonzaga da Paz*  
Luiz Gonzaga da Paz  
Prefeito

LIBERDADE E PROGRESSO

